



**ILMO. SR. OFICIAL DO 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO LUÍS – MA**

DUCILENE FRANÇA PEREIRA, brasileira, divorciada, assistente social, portadora da cédula de identidade nº 020828742002--0, e CPF nº 036.997.433-65, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Tarquínio Lopes nº528 Anil, CEP: 65047-170, na qualidade de Representante Legal do **INSTITUTO CORES DO MARÁ**, associação privada inscrita no CNPJ sob nº 31.256.011/0001-60 vem, respeitosamente, à sua presença, **REQUERER O REGISTRO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, em que se aprovaram a Proposta de Programação Anual, o Relatório Anual de Gestão (últimos anos) e o Balanço das Contas (últimos dois anos também), Mudança de Endereço e Alteração Estatutária (Arts. 27 e 28), bem como o Código de Conduta da associação, além de Eleição do Conselho Consultivo e Ratificação da Diretoria da Associação, nos termos do Capítulo II, Título I do Livro I do Código Civil Brasileiro, Art. 121 da Lei de Registros Públicos e do Art. 477 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, instruindo o pedido com as vias que se seguem e documentos referidos, cumprindo-se as formalidades exigidas.

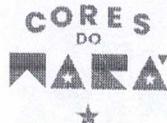
Nestes termos, pede deferimento.

São Luís (MA), 30 de setembro de 2022.

**DUCILENE FRANÇA
PEREIRA:03699743365**

Assinado de forma digital por DUCILENE
FRANÇA PEREIRA:03699743365
Dados: 2022.12.29 00:10:19 -03'00'

5000



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

INSTITUTO CORES DO MARÁ

APROVADO PELA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2018 E ALTERADO POR ASSEMBLEIA GERAL EM 14 DE SETEMBRO DE 2022.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

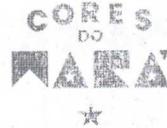
Artigo 1º - O Instituto Cores do Mará é uma associação sem fins econômicos, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Associação tem sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Rua da Borboleta, nº. 2, Bairro do Anil, CEP: 65.045-170, podendo instalar filiais em qualquer localidade do território nacional, bem como manter núcleos regionais, por deliberação da diretoria, que estabelecerá sua estrutura e organização interna.

Artigo 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Artigo 4º - A Associação tem por objetivo desenvolver as seguintes atividades: (i) a promoção da cultura, da educação, do desenvolvimento sustentável, do voluntariado, do desenvolvimento econômico e social, da assistência social e combate à pobreza; (ii) experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego e crédito; (iii) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; (iv) estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; e (v) todas as atividades correlatas aos objetivos previstos neste artigo, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer



discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

Parágrafo Único - A Associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 6º - A fonte de recursos para manutenção da Associação consiste em contribuições de seus associados, doações, subvenções, patrocínios e legados.

CAPÍTULO II - ASSOCIADOS

Artigo 7º - O quadro social da Associação é formado por 2 (duas) categorias de Associados: (i) Fundadores; e (ii) Efetivos.

Parágrafo Único - A qualidade de Associado da Associação, seja Fundador ou Efetivo, é intransferível.

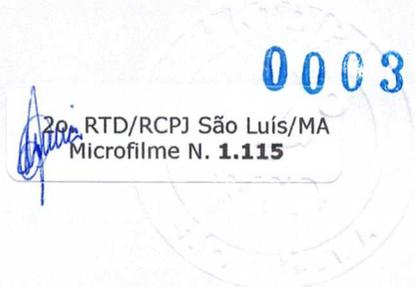
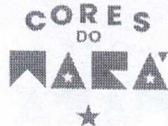
Artigo 8º - São Associados Fundadores todos os associados, pessoas físicas ou jurídicas, que participaram da Assembleia Geral de Constituição da Associação;

Artigo 9º - São Associados Efetivos as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a integrar futuramente a Associação na qualidade de "Associado Efetivo", mediante prévia aprovação de ao menos 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores.

Artigo 10 - Os Associados Efetivos deverão colaborar com a Associação por meio de contribuição mensal em dinheiro ou por meio da prestação regular de serviços à Associação.

Parágrafo 1º - A proposta de novo Associado Efetivo deve ter a indicação de um outro Associado Fundador ou Efetivo e o seu ingresso na Associação na qualidade de Associado Efetivo somente será aprovada mediante prévia aprovação de 2/3 dos

4000



Associados Fundadores

Parágrafo 2º - São direitos do Associado Fundador: a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais; b) ser informado e participar de todas as atividades da Associação; c) recorrer à Assembleia Geral das penalidades impostas pela Diretoria; d) requerer com um número de Associados Fundadores equivalentes ou superior a 15% do quadro social, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 3º - São deveres do Associado Fundador: a) contribuir para as atividades da Associação mediante a regular e contínua prestação de serviços à Associação; b) comparecer às Assembleias e acatar as suas decisões; c) contribuir para que a Associação realize suas finalidades; d) observar e fazer observar o presente Estatuto Social; e) comunicar à Associação, por escrito, a mudança de seu endereço; f) prestar as informações que sejam solicitadas pela Associação, por ocasião das pesquisas por esta realizadas.

Parágrafo 4º - São direitos do Associado Efetivo: a) tomar parte nas Assembleias Gerais; b) ser informado e participar de todas as atividades da Associação; c) recorrer à Assembleia Geral das penalidades impostas pela Diretoria; d) receber todas as comunicações da Associação endereçadas aos demais associados; e) requerer com um número de Associados Efetivos equivalentes ou superior a 15% do quadro social, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 5º - São deveres do Associado Efetivo: a) pagar a mensalidade, cujo valor e vencimento serão fixados pela Diretoria ou ainda mediante a regular e contínua prestação de serviços à Associação; b) Acatar as decisões da Assembleia Geral e Diretoria; c) contribuir para que a Associação realize suas finalidades; d) observar e fazer observar o presente Estatuto Social; e) comunicar à Associação, por escrito, a mudança de seu endereço; f) prestar as informações que sejam



solicitadas pela Associação, por ocasião das pesquisas por esta realizadas.

Parágrafo 6º - O Associado Efetivo não será considerado em pleno gozo de seus direitos quando se achar em débito com a Associação, seja financeiro ou no seu comprometimento na prestação de serviços. O atraso superior a 4 (quatro) meses poderá implicar em exclusão dos quadros da Associação, por decisão da Diretoria.

Parágrafo 7º - Os nomes de candidatos a Associados Efetivos serão submetidos à prévia aprovação da Diretoria, com parecer do Conselho Consultivo, exceto em relação aos Associados Efetivos que vierem a integrar a Associação no ato de sua constituição, e cuja admissão será decidida pelos Associados Fundadores.

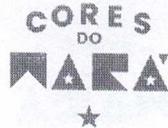
Artigo 11 - A exclusão de qualquer Associado dos quadros da Associação será deliberada em reunião especialmente convocada para este fim, sendo que o Associado a ser excluído será convocado para a reunião por meio de carta escrita, com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - A carta de convocação deverá apresentar os motivos da exclusão, tendo o Associado a ser excluído, a contar do recebimento, o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a sua defesa, que deverá ser protocolada na sede da Associação, mediante recibo.

Parágrafo 2º - Da decisão da Diretoria e parecer do Conselho Consultivo, deliberando a exclusão do Associado, caberá recurso para a Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da decisão.

Artigo 12 - A demissão dos Associados será efetuada por meio de requerimento escrito assinado pelo Associado e endereçado ao Conselho Consultivo e à Diretoria, em que o Associado comunicará a sua desvinculação do quadro de associados da Associação.

3000



0005

20 ARTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. 1.115

Parágrafo Único - O Associado será considerado demitido da Associação e, portanto, desvinculado de seu quadro associativo, a partir da data em que efetuar o protocolo do seu requerimento escrito.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - São órgãos da Associação: a) Assembleia Geral; b) Conselho Diretoria; c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 - A Assembleia Geral é soberana nas suas decisões, desde que não sejam contrárias à legislação em vigor e ao presente Estatuto Social.

Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir os membros do Conselho Consultivo, Diretoria e Conselho Fiscal;

II - admitir e excluir associados;

III - decidir sobre reformas do Estatuto por maioria absoluta dos associados;

IV - instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;

V - criar, gerir, extinguir departamentos, determinado a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da Associação;

VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; e

VII - decidir sobre a extinção da Associação.

Parágrafo Único - A destituição dos administradores dependerá



do voto de 2/3 dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

Artigo 16 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar proposta de programação anual da Associação;
- II - apreciar e aprovar relatório anual da gestão;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, quando instalado, referente ao exercício anual findo.

Artigo 17 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Conselho Consultivo;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento apresentado por qualquer Associado quite com as obrigações sociais;
- IV - pelo Diretor Presidente.

Artigo 18 - A Assembleia Geral será convocada mediante carta, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo a data, local, horário e assuntos e a serem deliberados em Assembleia, e se instalará, em primeira convocação, com a presença de ao menos 1/3 (um terço) dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados presentes.

Artigo 19 - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por quaisquer dos Associados, escolhidos por aclamação dentre os presentes à Assembleia.

8000



2017 RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. 1.115

0007

CAPÍTULO V - CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 20 - O Conselho Consultivo será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo haver a reeleição por decisão da Assembleia Geral, e será composto por, no mínimo 3 (três) e no máximo 15 (quinze) membros.

Artigo 21 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - auxiliar e orientar à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - auxiliar e orientar a execução da programação anual de atividades da Associação;

III - rever o relatório anual anteriormente à apresentação à Assembleia Geral e propor alterações, se necessário;

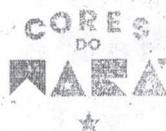
IV - auxiliar a Diretoria na reunião com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum à Associação;

V - auxiliar a Diretoria a estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da Associação;

VI - sugerir à Assembleia e/ou a Diretoria a criação, regular e extinção de comissões quando necessárias ou convenientes para: a) avaliar estudos feitos pela Associação, bem como das suas propostas de trabalhos, de eventos e de materiais diversos produzidos e/ou utilizados pela entidade; b) elaborar trabalhos relacionados à atividade da Associação; e c) organizar, editar e publicar periódicos, livros, folhetos e material promocional.

Artigo 22 - Os membros do Conselho Consultivo reunir-se-ão quantas vezes forem necessárias.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA



Artigo 23 - A Diretoria será composta de 1 (um) a 3 (três) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente e os demais sem designação específica;

Artigo 24 - O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, admitidas reeleições por períodos subsequentes.

Artigo 25 - O preenchimento dos cargos da Diretoria é privativo da Assembleia Geral.

Artigo 26 - Compete à Diretoria: a) administrar a Associação; b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social, Regulamento, Código de Conduta e as resoluções dos poderes competentes; c) indicar à Assembleia potenciais Associados Efetivos, respeitado as disposições do presente Estatuto Social; d) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório da Diretoria e contas do exercício anterior; e) elaborar e submeter à Assembleia Geral Ordinária o orçamento para o exercício seguinte; f) conceder afastamento a Associados Efetivos, por prazo não superior a 6 (seis) meses; g) organizar o quadro de funcionários necessário ao bom andamento dos serviços da Associação; h) admitir, punir e despedir empregados; i) fixar os salários dos empregados; j) fixar a mensalidade dos Associados Fundadores e dos Associados Efetivos, compatível com o orçamento aprovado ou ainda aprovar a forma da prestação de serviços; k) fixar o preço das atividades específicas que venham a ser custeadas apenas pelos Associados que as desejarem.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Presidente, de forma individual: a) representar a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em todos os atos de suas atividades interna e externa; b) executar as deliberações das Assembleias; c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias; d) fiscalizar a observância do presente Estatuto Social, Regulamento, Código de Conduta; e) assinar a correspondência oficial da Associação; f) autorizar despesas e pagamentos de acordo com as verbas aprovadas, g) assinar cheques e movimentar contas bancárias; h) assinar os títulos e documentos que importem em obrigações de caráter financeiro; i)

0100



0009

2012/ARTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. 1.115

apresentar à Assembleia Geral o relatório da Diretoria e submeter a este mesmo órgão a prestação de contas do exercício anterior, bem como o orçamento para o exercício seguinte; j) nomear comissões para cuidar de assuntos específicos; k) gerir os serviços da Tesouraria; l) acompanhar o movimento financeiro da Associação, autorizar as despesas previstas no orçamento aprovado para o exercício e assinar cheques e movimentar contas bancárias; m) providenciar a arrecadação de receitas e o pagamento de despesas e financeiros; q) organizar o orçamento para o exercício seguinte e as contas do exercício anterior; r) celebrar contratos e quaisquer atos e negócios jurídicos.

Parágrafo Único – o diretor-presidente poderá nomear diretor (mediante aprovação por unanimidade em assembleia geral ordinária) com poderes e atribuições elencadas deste artigo, para, de forma individual e especificamente delegadas em assembleia geral, exercer essas atribuições individualmente pelo mesmo período do mandato, independente de instrumento procuratório e desde que assim conste em ata de assembleia;

Artigo 28 - Compete aos demais Diretores sem designação específica, desde que atuem conjuntamente (salvo aqueles que forem designados por assembleia na forma do parágrafo único do artigo anterior): a) representar a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em todos os atos de sua vida interna e externa; b) executar as deliberações das Assembleias; c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias; d) fiscalizar a observância do presente Estatuto Social, Regulamento, Código de Conduta; e) assinar a correspondência oficial da Associação; f) autorizar despesas e pagamentos de acordo com as verbas aprovadas, g) assinar cheques e movimentar contas bancárias; h) assinar os títulos e documentos que importem em obrigações de caráter financeiro; i) apresentar à Assembleia Geral o relatório da Diretoria e submeter a este mesmo órgão a prestação de contas do exercício anterior, bem como o orçamento para o exercício seguinte; j) nomear comissões para cuidar de assuntos específicos; k) gerir os serviços da Tesouraria; l) acompanhar o movimento financeiro da Associação,

2000

0010



29 RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. 1.115

autorizar as despesas previstas no orçamento aprovado para o exercício e assinar cheques e movimentar contas bancárias; m) providenciar a arrecadação de receitas e o pagamento de despesas autorizadas; n) assinar os recibos de todas as receitas; o) apresentar balancetes mensais e o balanço geral do exercício; p) representar a Associação perante os estabelecimentos bancários e financeiros; q) organizar o orçamento para o exercício seguinte e as contas do exercício anterior; r) celebrar contratos e quaisquer atos e negócios jurídicos.

Artigo 29 - Compete a qualquer dos Diretores sem designação específica, de forma individual: a) organizar, gerir e manter em ordem assuntos diversos da Associação; b) examinar a correspondência e, depois de convenientemente informada ou preparada, encaminhá-la ao Diretor Presidente para despacho; c) assinar a correspondência ordinária; d) cooperar com o Diretor Presidente em todos os trabalhos que pelo mesmo lhe forem atribuídos; e) efetuar pesquisas junto aos Associados, visando saber quais atividades gostariam de ver desenvolvidas pela Associação; f) pesquisar, junto aos Associados, quanto à sua avaliação sobre as atividades desenvolvidas e forma de atuação da Associação; g) organizar e conduzir a estrutura interna da Associação, de forma que a mesma se volte aos interesses dos Associados; h) estabelecer vínculos com organizações congêneres; i) obter informações sobre eventos e comunicar aos Associados, de forma a facilitar a participação de Associados em tais eventos; j) divulgar a Associação junto a potenciais Associados, bem como promover o aumento do número de Associados; k) servir de canal de comunicação entre o Associado e a Associação.

Artigo 30 - A Diretoria poderá, ainda, nomear Comissões, sob orientação do Conselho Consultivo para desenvolvimento de atividades e projetos especiais.

Artigo 31 - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente. As deliberações da Diretoria serão válidas, desde que presentes mais da metade de seus membros, se eleitos.

EMITIDO POR Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís. AVENIDA dos Holandeses, qd 36 lj 26, s/n - Calhau. São Luís/MA. CEP: 65071-380. FONE: (98)3303-9431. EMAIL: contato@2rtidsaluís.com

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente a prerrogativa de decisão em caso de empate (voto de minerva).

Artigo 32 - O Diretor que, sem justificativa, não comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas será excluído da Diretoria. A exclusão será ratificada pela primeira Assembleia que se realizar.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 33 - O Conselho Fiscal é um órgão não permanente, porém quando instalado será composto por até 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, eleitos para mandato de 1 (um) ano e destituíveis pela Assembleia Geral.

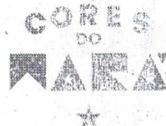
Parágrafo 1º - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Parágrafo 2º - Cada período de funcionamento terminará quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente a da

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral que decidir pela instalação e funcionamento do Conselho Fiscal elegerá os seus membros e fixará a remuneração respectiva, se necessário.

Artigo 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - apreciar e aprovar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações realizadas pela Associação;



0012

2011 RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. 1.115

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - Constituem patrimônio da Associação os seus bens móveis e Imóveis, contribuições dos seus Associados, doações, patrocínios e subvenções de qualquer espécie;

Artigo 36 - Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a Associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo;

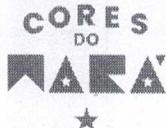
Artigo 37 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 38 - O exercício social corresponderá ao ano civil.

Artigo 39 - A Associação será dissolvida (extinta) por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, seja por falta ou insuficiência de recursos ou por falta de interesse de seus Associados.

Parágrafo Único - Extinta Associação, todos os seus bens reverterão a entidade congênere, que será indicada pela

100



0013
2022/09/30 ATD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. 1.115

Assembleia que deliberar a extinção. Não havendo tal entidade, o patrimônio reverterá a uma instituição de caridade.

Artigo 40 - A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 41 - Os Associados e membros do Conselho Consultivo não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO VIII - FORO

Artigo 42 - Para todas as questões oriundas do presente Estatuto Social, fica eleito o Foro de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiada que seja ou venha a ser.

São Luís (Ma), 30 de setembro de 2022

Associados Fundadores

Ducilene França Pereira - Presidente

Dulciane França Pereira - Diretora

Marcelo A. Vaz Lobato
OAB-PA 12528 / OAB-MA 11736A

DULCIANE FRANCA PEREIRA
91430720387-40073246000

Assinado de forma digital por
DULCIANE FRANCA PEREIRA
91430720387-40073246000108

DUCILENE FRANCA
PEREIRA:03699743365

Assinado de forma digital por DUCILENE
FRANCA PEREIRA:03699743365
Dados: 2022.12.22 10:52:54 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Augustus Vaz Lobato. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FDA9-2BCB-9BC1-FB4B.

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: PRENOT156950UV8HUVVC7JNZYON65,
30/12/2022 10:59:12, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO CORES DO
MARA, DUCILENE FRANCA PEREIRA, DULCIANE FRANCA P..., Total R\$
35,09 Emol R\$ 31,63 FERC R\$ 0,94 FADEP R\$ 1,26 FEMP R\$ 1,26
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Prenotado sob o n.1.116 em 30/12/2022. São Luis/MA, 30 de Dezembro de 2022.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.1.115
do Registro Civil de Pessoa Jurídica e
AVERBADO ao n.237/24/07/2018
Gláucia Martins Araujo
Escrivente



2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: REGTER15695052NBHQ3Z81F9WL68,
30/12/2022 10:59:12, Ato: 15.7.1, Parte(s): INSTITUTO CORES DO
MARA, DUCILENE FRANCA PEREIRA, DULCIANE FRANCA P..., Total R\$
82,65 Emol R\$ 74,48 FERC R\$ 2,23 FADEP R\$ 2,97 FEMP R\$ 2,97
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Prenotado sob o n.1.116 em 30/12/2022. São Luis/MA, 30 de Dezembro de 2022.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.1.115
do Registro Civil de Pessoa Jurídica e
AVERBADO ao n.237/24/07/2018
Gláucia Martins Araujo
Escrivente



2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: REGTER156950122MB6LLOE9U5531,
30/12/2022 10:59:12, Ato: 15.7.2, Parte(s): INSTITUTO CORES DO
MARA, DUCILENE FRANCA PEREIRA, DULCIANE FRANCA P..., Total R\$
69,36 Emol R\$ 62,56 FERC R\$ 1,84 FADEP R\$ 2,48 FEMP R\$ 2,48
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Prenotado sob o n.1.116 em 30/12/2022. São Luis/MA, 30 de Dezembro de 2022.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.1.115
do Registro Civil de Pessoa Jurídica e
AVERBADO ao n.237/24/07/2018
Gláucia Martins Araujo
Escrivente



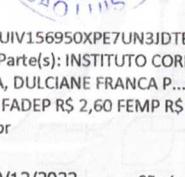
2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: ARQUIV156950XPE7UN3JDTBCB196,
30/12/2022 10:59:12, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO CORES DO
MARA, DUCILENE FRANCA PEREIRA, DULCIANE FRANCA P..., Total R\$
73,97 Emol R\$ 66,82 FERC R\$ 1,95 FADEP R\$ 2,60 FEMP R\$ 2,60
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Prenotado sob o n.1.116 em 30/12/2022. São Luis/MA, 30 de Dezembro de 2022.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.1.115
do Registro Civil de Pessoa Jurídica e
AVERBADO ao n.237/24/07/2018
Gláucia Martins Araujo
Escrivente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FDA9-2BCB-9BC1-FB4B> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FDA9-2BCB-9BC1-FB4B



Hash do Documento

EDA0DA37F212BBD58DB99404BC2637B24515ED51B7090703114B995369B6CF46

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/12/2022 é(são) :

- Marcelo Augustus Vaz Lobato (Advogado) - 442.559.342-15 em 22/12/2022 11:20 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

